

## Sociocultura contemporânea & espírito do direito atual

Paulo Ferreira da Cunha<sup>1</sup>

**Resumo:** Sendo uma banalidade dizer-se que o Direito se encontra interligado com a Sociedade, e também sendo normal assinalar a sua ligação com a Cultura, nem sempre se tiram disso as devidas consequências. Nomeadamente, salvo estudos altamente especializados, não é muito claramente colocada em evidência a interdependência do Direito e da Sociedade, o mesmo ocorrendo com a cultura. A tendência académica, então, é em muitos casos para isolar o *quid* jurídico, estudando-o como que no vácuo. Em contrapartida, o presente artigo procura uma localização sociocultural contemporânea do Direito, única forma de contextualizar e explicar o seu espírito atual.

**Palavras Chave:** Direito, Sociocultura, Valores, Dogmatismo, Alienação, Ideologia, Moderação, Clássicos, Passividade.

**Abstract:** Since it is a banality to say that Law is interconnected with Society, and it is also normal to point out its connection with Culture, the appropriate consequences are not always drawn from this. In particular, except for highly specialized studies, the interdependence of Law and Society is not very clearly highlighted, nor its connection with culture. The academic tendency, then, is in many cases to isolate the legal *quid*, studying it as if in a vacuum. On the other hand, this article seeks a contemporary sociocultural location of Law, the only way to contextualize and explain its current spirit.

**Keywords:** Law, Socioculture, Values, Dogmatism, Alienation, Ideology, Moderation, Classics, Passivity.

*Quid leges sine moribus vanae proficiunt?*  
HORATIO, *Carm. Od.*, Lib. III, XXIV, 35-36.

*Il ne faut pas laisser les intellectuels jouer avec les  
allumettes*

*Parce que Messieurs quand on le laisse seul*

*Le monde mental Messsieurs*

*N'est pas du tout brillant (...)*

Jacques Prévert

### I. *Entre Isolacionismo e Pósdisciplinaridade*

Neste artigo, propomo-nos esboçar de forma muito breve e impressionista o contexto sociocultural do nosso "aqui e agora". Não por escopo de sociologia geral ou sociologia da cultura, mas para entender as condicionantes com que tem de lidar o Direito no *hic et nunc*.

O nosso local de observação (e de expressão – *lugar de fala*, se dirá: mas não queremos entrar na polémica sobre o conceito, que usamos apenas de forma *souple*) não é alheio, assim, à nossa formação e às nossas preocupações. É com toda a nossa

---

<sup>1</sup> Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (Portugal). Catedrático da Universidade do Porto (em licença para o exercício daquele cargo).

*circunstância* (para retomar o lugar comum de Ortega y Gasset) que abordaremos este tema. Em suma, são reflexões e preocupações de um jurista que sempre quis estabelecer um diálogo sério e fundamentado com outros saberes, que remetem para diversas realidades e práticas, desde logo com a filosofia e as ciências sociais e humanas.

Destacaremos especialmente os aspetos mais angustiantes do panorama, esquecendo voluntariamente o pano de fundo, que resiste naturalmente como baluarte da civilização e cultura. Serão questões mais dramáticas que nos ocuparão. Embora, evidentemente, depuradas de eventos concretos, mas já objeto de uma decantação de algum modo teorizadora.

Neste momento, não tanto como justificação (que se nos não afigura necessária), mas como enquadramento, devemos ter presente que há duas maneiras fundamentais de encarar o Direito (na verdade, há múltiplas, e em geral apresentam-se em pares dicotómicos, ou oposições binárias: juspositivismo / jusnaturalismo, monismo / pluralismo, dogmatismo / pensamento problemático, etc.<sup>2</sup>), no que tange ao seu diálogo epistemológico. Por um lado, existe a pseudo pureza do jurídico – que teima no isolamento deste, mesmo depois da derrota filosófica de Kelsen – e da sua *Reine Rechtslehre*<sup>3</sup>, insistindo numa pretensa superioridade da « ciência jurídica » e olhando, com sobrançeria até, quaisquer empreendimentos de diálogo com outros saberes e racionalidades ou desafios humanos; por outro lado, há a tentativa de quebrar o solipsismo jurídico e de aproveitar dos estudos de todas as outras formas de abordagem do real – uma *démarche* que começou com a multi- e a transdisciplinaridade, passou pela interdisciplinaridade e hoje desagua na pós-disciplinaridade<sup>4</sup>. São visões do Direito que desembocam em práticas jurídicas completamente antagónicas e inconciliáveis<sup>5</sup>.

É certo que, como podemos extrapolar do que bem observou Luis Alberto Warat, há autores pretensamente « críticos » ou « alternativos » que desacreditam o pensamento crítico ou alternativo e a sua prática pelo profundo desconhecimento do arsenal clássico da juridicidade, e confundem o sério estudo de matérias extrajurídicas com umas meras importações decorativas, dir-se-ia melhor ainda, « folclóricas ». O reconhecido autor argentino exilado no Brasil, não poupa “(...) muchos cultivadores del autoproclamado ‘derecho alternativo’, puesto que el mismo carece de la necesaria base filosófica para elaborar un paradigma epistémico que se aparte de los modelos positivistas tradicionales”. Perspetivas de trivialização (e facilitismo) intentam captar muitos jovens intelectuais, “pero a costa de la distorsión del pensamiento crítico, el cual se ve impregnado de una lamentable improvisación filosófica”<sup>6</sup>.

Mas uma coisa é o voo baixo, rasteiro, de quem não sabe sequer Direito duro (não dizemos « puro », porque tal não existe), e procura compensar o seu *handicap*, e

---

<sup>2</sup> Cf., desde logo, o nosso *Filosofia do Direito. Fundamentos, Metodologia e Teoria Geral do Direito*, 3.<sup>a</sup> edição revista atualizada e aprofundada, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 381-403.

<sup>3</sup> KELSEN, Hans – *Reine Rechtslehre*, trad. port. e prefácio de João Baptista Machado, *Teoria Pura do Direito*, 4.<sup>a</sup> ed. port., Coimbra, Arménio Amado, 1976.

<sup>4</sup> Cf., por todos, MAYOS SOLSONA, Gonçal – *Empoderamiento y Desarrollo Humano. Actuar Local y pensar Postdisciplinarmente*, in *Postdisciplinariedad y Desarrollo Humano. Entre*

*Pensamiento y Política*, Ed. de Yanko Moyano Díaz / Saulo de Oliveira Pinto Coelho / Gonçal Mayos Solsona, Barcelona, Red, 2014.

<sup>5</sup> Cf. o nosso *Vontade de Justiça. Direito Constitucional Fundamentado*, Coimbra, Almedina, 2020, Prefácio de Luiz Edson Fachin, p. 107 ss..

<sup>6</sup> WARAT, Luis Alberto – *Una Presentación, un Testimonio*, in *Teoría Crítica del Derecho*, de Luiz Fernando Coelho, 4.<sup>a</sup> ed., 1.<sup>a</sup> reimp., castelhana, Curitiba, Juruá, 2013.

até eventualmente uma certa aversão à razão jurídica<sup>7</sup> com elementos adventícios (não raro, meramente verbalistas e muito ideologizados, seja para que banda do espetro político for – pois há para todos os gostos), e outra as alturas a que chegam as águias (e não só a « Águia de Haia ») da *Jurisprudencia*, que sabem Direito e também outras áreas, e sabem fazer dialogar os saberes.

Cabe, contudo, fazer uma precisão, cuja subtileza nem sempre será imediatamente captada por quem não esteja familiarizado com estas problemáticas. Importa apartar a atitude soberba, isolacionista, de quem « só sabendo Direito, nem sequer Direito sabe » (para glosar um dito de Gomes Canotilho, por sua vez inspirado no que, para a Medicina, disse o grande médico e polígrafo Abel Salazar), que abomina as disciplinas não estritamente correspondentes a nomes de códigos e afins (ciências jurídicas materiais), de uma outra atitude, que pode eventualmente reivindicar-se de « pureza » ou « purificação » do Direito, mas não tem nada a ver nem com este confinamento contrário à universalidade do saber e à unidade das ciências, nem, tampouco, com a *démarche* de Kelsen, que desaguou numa híper estadualização do Direito, afinal de contas.

Do que se trata nesta outra perspectiva é de, sem renunciar ao necessário e enriquecedor diálogo do Direito com outras *epistemai*, não o confundir de forma difusa, confusa, impressionista, com alguma ou algumas dessas disciplinas. O Direito não é política, sociologia, psicologia, economia, etc. Houve quem utilizasse a metáfora « medicina da cultura », mas obviamente não é medicina *tout court*. No sentido de que o Direito tem de curar muito em especial da justiça particular, da também chamada « justiça jurídica » (embora com uma abertura irrecusável, cada vez mais, no mundo de hoje, para a mais lata « justiça social »<sup>8</sup>, mas não se podendo confundir com política, nem sequer políticas), podemos falar em alguma purificação, ou *Isolierung*<sup>9</sup> da juridicidade. Mas uma coisa é o Direito (e os juristas) saber o que é, e conhecer o seu objeto bem; outra coisa é tapar os olhos e os ouvidos às sugestões, inspirações e desafios de outras realidades e conhecimentos.

Pois de todas as *epistemai* que se podem convocar para melhor fazer compreender o Direito, em geral e *hic et nunc*, figurarão em primeiro lugar precisamente os estudos sociológicos, politológicos e filosófico-político-sociais. É evidente que há muitas mais matérias de que o Direito pode usufruir (com que pode aprender e também exportar ideias), mas estas (a que logo se seguirão as económicas, ou hoje em dia as informáticas, desde logo) são das primeiras a ter em conta. Precisamente porque o Direito se inscreve numa sociedade (*ubi societas ibi ius*) e se se não compreender esse tabuleiro em que se joga, nada se entenderá. A sociedade está movida por vetores políticos (mesmo os económicos têm muito frequentemente tradução política – parece que cada vez mais), os quais, mais profundamente, são impulsionados por ideias políticas, que quando elaboradas se podem consubstanciar em ideologias, na sua versão mais popularizada, e, numa ótica mais decantada, serão filosofias políticas e sociais<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Por todos, BRAZ TEIXEIRA, António – *Breve Tratado da Razão Jurídica* □, Sintra, Zéfiro, 2012. E o nosso *Avessos do Direito. Ensaios de Crítica da Razão Jurídica*, edição portuguesa, Lisboa, Juruá, 2015, Prefácio de Lênio Streck, Apresentação de Maria Francisca Carneiro, Posfácio de António Braz Teixeira.

<sup>8</sup> Cf. o nosso *Justiça Social*, Coimbra, Gestlegal, 2021, Prefácio de Arnaldo de Pinho.

<sup>9</sup> Cf., v.g., THOMAS, Yan – *Mommsen et 'l'Isolierung' du Droit (Rome, l'Allemagne et l'État)*, Paris, Diffusion de Boccard, 1984.

<sup>10</sup> Curando quer de ideologias quer de filosofias políticas, o nosso *Filosofia do Direito e do Estado*, 2.<sup>a</sup> ed., revista, atualizada e ampliada, Belo Horizonte, Forum, 2021.

Antes de pensar o Direito de hoje, e muito em especial o Direito Público, e, dentro deste âmbito, o Direito Político e o Direito Constitucional, importa ter um conhecimento prévio, histórico e filosófico, sobre estas matérias. No caso concreto, temos de pressupor o conhecimento histórico *tout court*, ficando-nos um pouco por alguns elementos como que implícitos de História contemporânea apenas. Também as questões filosóficas acabarão por se entrosar com elementos sociopolíticos, mas será nesse viés latamente social e humanístico que desenvolveremos o nosso tema.

Em suma, este texto é de prolegómenos a uma indagação futura sobre a feição do Direito contemporâneo, procurando inseri-lo na sociedade e na cultura atuais. Dirão, naturalmente, os defensores do isolacionismo jurídico que tal não será Direito, ou, mais simpaticamente quiçá, que isso não será *ainda* Direito. Também se diz que a Filosofia, a História, a Sociologia, a Antropologia ou a Geografia do Direito não serão Direito. E até o próprio Direito Constitucional (e muito os Direitos Humanos) se acusava, quantas vezes e por quantas formas, de não ser jurídico, mas meramente « retórico », político, ou « ideológico », dito com aquele ferrete pejorativo que só vê ideologia no olho do vizinho.

A resposta é autoevidente : Filosofia do Direito é Filosofia, sim, e é Direito também. O mesmo, *mutatis mutandis*, ocorrendo com a Sociologia do Direito, etc. E o Direito Constitucional é político na medida em que, numa fórmula de grande sintetismo e que teve e ainda tem uma enorme fortuna, é o « estatuto jurídico do político »<sup>11</sup>.

Como pode pensar-se em dotar uma realidade de um « estatuto » se não se reflete sobre esse *quid* que se vai regular ? E o tempo de hoje é especialmente interessante e diferente de tudo quanto o precedeu para reclamar uma análise com olhos jurídicos, mas com abertura pós-disciplinar.

## II. Alguns Vetores Socioculturais Hodiernos

### 1. Alienação e Dogmatismos

Vivemos numa época em que, sobre um pano de fundo de desinteresse, desprezo, solipsismos justapostos e alienações, parecem emergir e impor-se no palco mundial posições bizarras e muito radicalizadas<sup>12</sup>. Fortalecidas pelas suas próprias verdades (delas se autoalimentando), revelam-se profundamente dogmáticas e sem constrangimentos, apresentando-se orgulhosamente e de forma excessiva, com contornos autoritários, até totalitários. São, em grande medida, quimeras, devaneios,

---

<sup>11</sup> Cf., por todos, o nosso *Direito Constitucional Geral*, 4.<sup>a</sup> ed., Curitiba, Intersaberes, 2022.

<sup>12</sup> Por exemplo, há mais de 20 anos, contra a liberdade religiosa, em nome da proteção das crianças : *Advogados alemães propõem que a Bíblia seja classificada de "perigosa para crianças"*, in « Folha de São Paulo », 01/08/2000 – 17h12, edição online : <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u5290.shtml> (dernièrement revu le 3 juin de 2023). V. BOROWSKI, Elyane – *A Nova era Identitária: 'Ideologia Woke' e 'Cancel Culture'*, in “Finisterra. Revista de Reflexão e Crítica”, n.º 90, fev. 2022, p. 103 ss.; BRAUNSTEIN, Jean-François – *La religion woke*, Paris, Grasset, 2022 ; TROTTIER, Jean-Philippe – *Les Illusions dangereuses*, Paris, Artège, 2023 ; NOIRIEL, Gérard – *Éric Zemmour, le wokisme et l'histoire*, in *Qui veut réécrire l'histoire*, dir. D'Éric Fottorino, Paris, Le 1, 2002, p. 9 ss.. E o número monográfico da “Revue des Deux Mondes”: *Rions, c'est l'Été. Le Bétistier du Wokisme. Perles et analyses*, Paris, julho-agosto de 2023, e bastará ver a capa de “Le Figaro Magazine”, n.º 2221, 20 maio de 2023: “Cléopâtre noire, Agatha Christie réécrite. Les classiques de Disney stigmatisés... Les Nouveaux Diktats Culturels”.

que atuam como novas ideologias que inicialmente poderiam fazer sorrir ou mesmo rir muitos, mas se têm tornado profundamente perigosas e ameaçadoras do bom senso e de valores perenes<sup>13</sup>. De algum modo se pode dizer que se perdeu a vergonha, ou, num registo mais elevado, sumiu o *decorum*. Já tudo pode ser feito, dito, defendido, sem sombra de dúvida, hesitação, vergonha...

## 2. Manipulação de Valores e Princípios Constitucionais

Construções intelectuais extravagantes (e socialmente nocivas) são frequentemente apresentadas como desenvolvimentos ou corolários de valores ou princípios constitucionais, como a liberdade, a democracia, a igualdade, etc<sup>14</sup>. Mas, na realidade, trata-se apenas de um intelectualismo puro e duro (ainda que por vezes ingénuo, pueril, sem conhecimento de dados e de factos históricos que o infirmariam imediatamente), desprovido de consideração pelos sentimentos populares, práticas, tradições e até mesmo o verdadeiro e profundo significado da Constituição (o seu espírito e a sua letra).

O intelectualismo tem profundo desprezo pelo Povo real, enquanto o pode deificar de forma abstrata. Resumindo assim a sua obra *The Limits of Law*, Antony Allott é muito direto (e esta obra é já de 1980):

“Some of the sharper of my comments are directed against ‘elites’, the self-appointed arbiters of our social arrangements, who pretend to determine for us how we may think as well as how we may behave”<sup>15</sup>.

Assim, essas supostas ideias inovadoras revelam-se uma "filosofia moribunda", como já antecipava, *mutatis mutandis*, há mais de um século, um grande defensor da Filosofia do Direito (e eminente historiador do Direito) Paulo Merêa<sup>16</sup>. Como Anatole France já dizia « si l'on regardait trop aux principes, on ne croirait jamais »<sup>17</sup>. Michel Villey, por seu turno, é categórico, rejeitando a tentação de seguir apenas a inteligência (ou racionalidade). Quase no início do seu diário, publicado postumamente, ele escreve:

« Méfie-toi de l'intelligence et de sa compagne la solitude; car elles ne créent rien, et n'ont point d'être par elles-mêmes, elles ne sont que des parasites vivant de l'être du passé et lentement le dévorant (...). Ne te laisse point aller à prendre l'intelligence pour principe de conduite; elle n'en est que le frein; mais il n'est pas d'autre moteur que l'amour, ou l'instinct vital, que le spontané »<sup>18</sup>.

Tudo isso nos lembra uma personagem singular da escritora Luísa Costa Gomes, que « (...) era um rapaz de convicções firmes, embora naturalmente pouco

---

<sup>13</sup> Cf., de entre já muitíssimos, v.g., TROTTIER, Jean-Philippe – *Les Illusions dangereuses*, Paris, Artége, 2023.

<sup>14</sup> Sobre os valores constitucionais, v.g., o nosso *Traité de Droit Constitutionnel*, Paris, Buenos Books International, 2010, p. 133 ss..

<sup>15</sup> ALLOTT, Antony — *The Limits of Law*, Londres, Butterworths, 1980, p. 288.

<sup>16</sup> MERÊA, Manuel Paulo – *Idealismo e Direito*, Coimbra, França Amado, 1913, p. 83.

<sup>17</sup> FRANCE, Anatole – *Le Jardin d'Épicure*, apud *ibidem*, p. 33.

<sup>18</sup> VILLEY, Michel – *Réflexions sur la Philosophie et le Droit. Les Carnets*, PUF, Paris, 1995, I, 17, p. 6.

duradouras, que não só tomava à letra as ideias gerais como as punha em prática de forma radical »<sup>19</sup>. Hoje, mais que nunca, a realidade ultrapassa, em grande medida, a ficção. É um comportamento mental pelo menos próximo daquele que Minkowski já havia descrito e designado como “geometrismo mórbido“, raciocinando “à tort et à travers, à propos de tout et de rien”<sup>20</sup>. E não se pense que as ondas de choque da febre da razão, com suas alucinações e pesadelos, se limitam à discussão especulativa ou sequer apenas ideológico-política. Além de haver já legislação e polémica em seu torno, também decisões jurisprudenciais « inovadoras » são alvo de crítica<sup>21</sup>.

### 3. Panorama histórico-espiritual

Assim, desenha-se rapidamente a imagem do nosso panorama histórico-espiritual<sup>22</sup>: o agudo contraste agonizante entre dois mundos, duas tribos. A primeira é a dos extremamente comprometidos com causas muitas vezes estranhas, até, eventualmente, em alguns dos seus aspetos, válidas (é difícil dizer « corretas » nos dias de hoje, dada a prevalência da ambiguidade da palavra), em geral (ou nos seus fins), mas completamente descuidados (desastrados mesmo) dos meios. No entanto, de acordo com os valores da nossa civilização e cultura, os fins nunca justificaram os meios. O que se apelida de “maquiavelismo“, apesar do próprio Maquiavel, sempre foi entre nós condenado – pelo menos teoricamente<sup>23</sup>. E poderá mesmo dizer-se que os que não o condenaram foram eles próprios condenados moralmente pelo conjunto dos observadores, criando-se assim uma espécie de pedra de toque ou linha de fronteira.

---

<sup>19</sup> COSTA GOMES, Luísa – « Sentados no Deserto », in *Contos outra vez*, Lisboa, APE, 2001, p. 52.

<sup>20</sup> GUSDORF, Georges – *Le Crépuscule des illusions*, Paris, La Table Ronde, 2002, p. 95.

<sup>21</sup> De entre vários exemplos, v.g., CASTELLANO, Danilo – *Racionalismo jurídico y jurisprudencia*, in « Verbo », ano LXI, n.º 619-620, nov.-dez. 2023, p. 779 ss., designadamente sublinhando: « El derecho no puede ser un sistema de ficciones. Tiene una vocación esencialmente realista (...). Debe dar respuesta, fundada en la justicia, a las controversias que surgen en la vida, en particular en la vida social. El sistema de legalidad ‘abstracta’ hace injuria a la justicia. »

<sup>22</sup> Para retomarmos o paradigma teórico de SCHMITT, Carl – *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*, Berlin, Dunker und Humblot, 1926. Sintetizámos os seus grandes problemas da constituição e da sociedade atuais como sendo, nomeadamente: a sociedade gasosa (para dialogar com as categorias de Zygmunt Bauman), o fim da virtude (em diálogo com Alasdair MacIntyre), a demissão e a alienação, o individualismo, as injustiças e o descompasso entre a constituição formal e a realidade (ou constituição real). V. o nosso livro *Pensar a Constituição*, Coimbra, Almedina, 2023, p. 79 ss..

<sup>23</sup> MACHIAVEL – *Œuvres complètes*, ed. de Edmond Barincou, prefácio de Jean Giono, reimp., Paris, Gallimard, Bibliothèque de la Pléiade, 1986. De entre multidão, v.g., POCOCCO, J. G. A. – *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton/Londres, Princeton University Press, 1975; LEFORT, Claude – *Le travail de l'œuvre: Machiavel*, Paris, Gallimard, 1972; GUILLEMAIN, Bernard – *Machiavel. L'Anthropologie politique*, Genève, Droz, 1977; BRUSCAGLI, Riccardo – *Niccolò Machiavelli*, Florence, La Nuova Italia editrice, 1975; VIROLI, Maurizio – *Il Sorriso di Niccolò. Storia di Machiavelli*, Editore Laterza, 1998; GRAMSCI, António – *Note sul Machiavelli, sulla politica e sullo stato moderno*, Turin, Einaudi, 1949; ALBUQUERQUE, Martim de – *A Sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa*, Lisbonne, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa / Instituto Histórico Infante Dom Henrique, 1974; V. aussi GARCÍA, Eloy – *El Estado Constitucional ante su ‘Momento Maquiavélico’*, Madrid, Civitas, 2000. Et nos études « Maquiavel », in *Filosofia do Direito e do Estado. História & Teorias*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 231 ss.; “Maquiavel, a autonomização do político” in *Repensar a Política. Ciência & Ideologia*, Coimbra, Almedina, 2005, p. 153 ss.

O segundo grupo é simétrico deste. Poderíamos ver nele o esgotamento do élan civilizacional, a falta de rasgo, de garra, de vontade, a política rasteira, carreirista e oportunista, a corrupção, enfim, o mundo velho e sem esperança, agarrado a dogmas em que ninguém parece já intimamente acreditar.

Há, portanto, um abismo profundo entre uns e outros, e uma rarefação da suposta 'terceira via', a da prudência (*prudentia*, a virtude por excelência dos juristas, mas não apenas; para alguns, como Pieper, é a virtude das virtudes<sup>24</sup>), traduzida, a nível pessoal e social, pela moderação nos planos filosófico, ideológico e político, com todas as implicações respetivas de uma verdadeira cosmovisão (*Weltanschauung*) baseada na ponderação, no compromisso, na conciliação e na paz (sem, contudo, se fazerem concessões desonrosas)<sup>25</sup>.

Dois gigantes da intolerância opõem-se, na realidade, dois blocos de diferentes formas de radicalismo extremista confrontam-se, e no meio, pequenos Quixotes encontram-se presos entre duas fações adversas e sofrendo ataques de ambas, com a diferença de que percebem realidades ameaçadoras e não simples moinhos de vento retóricos.

#### 4. Guerra ideológica

Dado que nenhum dos grupos de ativistas extremistas conseguiu até agora alcançar uma vitória total das suas causas sobre os outros, estamos mergulhados num estado de guerra ideológica<sup>26</sup> *lato sensu*: as posições radicalizam-se, as calúnias multiplicam-se, as mentiras (e as *fake news*<sup>27</sup>) são comuns, e as represálias (especialmente provenientes da cultura de cancelamento – *cancel culture* – para dizer melhor, da incultura e anti cultura do cancelamento) proliferam nuns lugares e ameaçam noutros. Para ilustrar este ponto, o pensador brasileiro Luis Filipe Pondé, por exemplo, explica, em vídeos curtos, todos os infortúnios que podem aguardar aqueles que não seguem as modas intelectuais e intelectualistas do momento<sup>28</sup>. De forma semelhante, Nathalie Heinich destaca as consequências nefastas desta ideologia (que é apenas uma entre muitas) para a pesquisa e a credibilidade científica e académica<sup>29</sup>.

---

<sup>24</sup> PIEPER, Josef – *Las Virtudes Fundamentales*, 4.ª ed. cast., Madrid, Rialp, 1990 ; Idem – *Hinführung zu Thomas von Aquin. Zwölf Vorlesungen*, Munique, Koesel, 1958; V. também LAUAND, Jean – *Prudentia, virtude intelectual: “lições de vida”*, “Notandum”, Ano VIII, n.º 12, 2005, p. 37 ss.. E evidentemente também AQUINO, Tomás de – *A Prudência. A Virtude da Decisão certa*, trad., pref. e org. de Jean Lauand, São Paulo, Martins Fontes, 2005.

<sup>25</sup> V. VALÉRY, Paul – *Tel Quel*, vol. I, 1941, p. 192: “Le monde ne vaut que par les extrêmes et ne dure que par les moyens. Il ne vaut que par les ultras et ne dure que par les modérés”. V. ainda BONNARD, Abel – *Les modérés*, Paris, Grasset, 1936. No plano económico e social, v.g., afirmava ROUSSEAU, Jean-Jacques – *Du Contrat social*, II, 11: “(...) du côté des grands, modération de biens et de crédit, et, du côté des petits, modération d'avarice et de convoitise”. Porém, a moderação recua, sem dúvida pelo menos a Aristóteles. Seja no que diz respeito à estrutura e essência das virtudes, seja no pertinente à ação sócio-política. V. ILIOPOULOS, Giorgios – *Mesotes und Erfahrung in der Aristotelischen Ethik*, in *φιλοσοφία*, n.º 33, Athènes, 2003, p. 194 ss.. E, naturalmente, ARISTOTE – *Éthique à Nicomaque*, Livre V.

<sup>26</sup> V. o nosso artigo *Da Guerra Ideológica à Guerra Cultural*, Separata do volume em homenagem ao Prof. Doutor André Gonçalves Pereira, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, 2006.

<sup>27</sup> V. ECO, Umberto – *Reconnaître le faux*, trad. fr., Paris, Grasset, 2018.

<sup>28</sup> [https://www.youtube.com/results?search\\_query=pond%C3%A9+cancelamento](https://www.youtube.com/results?search_query=pond%C3%A9+cancelamento).

Ultimamente consultado em 29 outubro 2023.

<sup>29</sup> HEINICH, Nathalie – *Ce que le militantisme fait à la recherche*, Paris, Gallimard, 2021.

Imagens dantescas ou apocalípticas surgem nestes confrontos. Sobretudo, os aspirantes a tornarem-se novos mestres e senhores do mundo (e, acima de tudo, *mâitres à penser*) prendem-se a pesadelos terríveis atribuídos ao passado (não inteiramente imaginários, decerto, mas muito extrapolados ideologicamente e contaminando o presente com uma sombra corrosiva) bem como a preconceitos sobre o presente e os meios de combatê-lo e substituí-lo.

A puerilidade (muito perigosa) de algumas formas de combate (como a proibição ou reescrita de obras clássicas, os ataques a monumentos e obras de arte aparentemente « inocentes », ou até mesmo os lançamentos de tinta – verde, naturalmente, em geral – contra autoridades, por vezes sem qualquer ligação com o que está em contestação) não é tão inocente. É, na realidade, outra visão do mundo em ação e ataque.

Marx e os revolucionários clássicos tinham a sua lógica e eram frequentemente conhecedores de Filosofia e História (alguns até de Arte): eram pessoas cultas e de cultura. Porém, esta contestação global atual baseia-se principalmente numa aniquilação toda imbuída de sonhos totalitários de absoluto poder, uma forma de niilismo que começa com a rejeição da inteligência e da herança civilizacional e cultural. Esta perspetiva (e tal deve levar à reflexão), está impregnada de uma vontade de fazer *tabula rasa*, de negar e contestar a História, bem como demolir os grandes monumentos da nossa civilização. Sublinhe-se, nomeadamente, o ataque, entre outros, a figuras eminentes da cultura, da liberdade e da libertação. Lembremos, por exemplo, Kant (1704-1824) filósofo da emancipação das Luzes, ou o grande diplomata e orador luso-brasileiro, Padre jesuíta António Vieira (1608-1697), defensor dos índios, cujas estátuas foram vítimas de predações.

Tudo isso obriga-nos a estabelecer um paralelo com o mítico grito fascista “!Muera la inteligencia! Viva la muerte!” – imprecação pública do chefe militar franquista José Millán-Astray contra Miguel de Unamuno, reitor da Universidade de Salamanca, que só foi salvo do ódio dos militantes pela intervenção da esposa do *caudillo*, que (por feliz coincidência) gostava dos seus poemas místicos.

O filme *Mientras dure la Guerra*, de Alejandro Amenábar (2019), é muito eloquente sobre este episódio da história política espanhola, mas também do pensamento e da civilização europeia. Pode ser tomado como um modelo. Embora, no processo geral de revisionismo histórico, haja hoje quem matize o grito do comandante e o próprio discurso do académico. Mas, nestes como noutros casos, importa mais o simbolismo que a rigorosíssima verdade histórica, que não se sabe bem qual tenha sido...

Estamos a assistir a uma nova forma de "morte" e a outro (e no entanto o mesmo) grito de negação da inteligência. Alguns dizem que Millán-Astray se terá explicado mais tarde. Ele não atacaria qualquer forma de inteligência, mas aquelas que iam contra as suas convicções (ou seja, a intelectualidade que considerava "traidora"). Poderíamos dizer que é, tal como hoje, questionar a inteligência (ou intelectualidade) predominante. Aquela que é desprezada, alegadamente desconstruída, e violentamente atacada pelos adeptos do *politicamente correcto* (à falta de um termo melhor), em todas as suas variantes.

## 5. Fragilidade da Moderação

Não existem apenas duas posições. Há uma tendência dos maniqueus e dos extremistas para estabelecer e fazer acreditar num simples « ou nós, ou eles », « ou isto, ou o caos », uma outra espécie de « après moi, le déluge ». Há, pelo contrário, um sem-número de variantes e de gradações. E entre os extremos há sempre um território de moderação.

Porém, nos tempos agitados, enfurecidos, que vivemos, a voz dos moderados é muito fraca, por um lado, e a defesa do passado e da herança civilizacional que nos é própria (*civilization as we know it*), mesmo com seus ajustes e matizes, é igualmente fraca e desprovida de ressonâncias significativas nos meios de comunicação. Estes geralmente dedicam-se à disseminação de sangue, escândalo, tudo o que choca e assusta. Mesmo a guerra na Ucrânia é relegada para segundo plano após os eventos de 7 de outubro de 2023 no Médio Oriente.

Além disso, à medida que os atores da agitação se multiplicam (bastante além das clivagens binárias clássicas de direita e esquerda<sup>30</sup>, cujas *nuances* já conhecíamos, e que, graças aos mecanismos das eleições em democracias parlamentares, criavam um rotativismo por vezes monótono, mas pelo menos tranquilizador), e uma vez que a sua luta se afirma, em última análise, pela conquista das consciências (muito gramsciana<sup>31</sup>), o conjunto oferece-nos uma imagem global de uma confusão que pode chegar a ser deslumbrante (embora assustadora), gerando um ruído ensurdecedor. Pelo menos os mais atentos entre nós sentem uma tendência para a anomia, o caos, ou pelo menos um pensamento delirante<sup>32</sup>, que parece preparar o pior. Se não for evitado o caos, pelo menos em parte, pela intervenção de « anjos » ou pelas forças inatas da ordem e do bom senso – "a ordem natural das coisas": *natura rerum*. Essa esperança nos conforta, mas não nos imobilize : sabemos que “chassez le naturel et il revient au galop”<sup>33</sup>.

O pacato Hobbit da Terra do Meio<sup>34</sup>, o cidadão comum das nossas antigas e respeitáveis democracias liberais (que integraram sem sobressaltos os valores sociais, especialmente no modelo social europeu e no Estado constitucional, democrático e social<sup>35</sup>), não envolvido nas últimas ondas e sem responsabilidade nos crimes, vícios e atrocidades (sejam reais, exageradas, ou inventadas) do passado e do presente, não encontrará paz, porto seguro ou conforto. Ele está isolado e assediado. Diante das novas certezas, e da demissão (ou traição) dos velhos *clercs*<sup>36</sup>, ele sente que o solo lhe escapa por baixo dos pés, outrora firmemente enraizado que estava num terreno com

---

<sup>30</sup> Cf. o nosso *Repensar a Política. Ciência & Ideologia*, 2.ª ed., revista e atualizada, Coimbra, Almedina, 2007, com uma Apresentação de J. J. Gomes Canotilho.

<sup>31</sup> GRAMSCI, Antonio – *Escritos Políticos*, trad. port., Lisboa, Seara Nova, 1976-1977, 4 vols.; CAVALCANTI, Pedro / PICCONE, Paolo (org. antolog.) – *Um outro marxismo: Antonio Gramsci*, Lisboa, Arcádia, 1976.

<sup>32</sup> PEREIRA, Antonio-Carlos – *La Sociedad del delirio. Un análisis sobre el gran reset mundial*, Madrid, Rialp, 2023.

<sup>33</sup> DESTOUCHES – *Le Glorieux*, III, V.

<sup>34</sup> Cf. a Conclusão « Razão Dogmática, Razão Canónica, Razão Dialética. Viagens na Terra do Hobbit », in *Lições de Filosofia Jurídica. Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999, p. 231 ss.

<sup>35</sup> HÄBERLE, Peter – *El Estado Constitucional*, estudo introd. de Diego Valadés, trad. e índice de Héctor Fix-Fierro, México, Universidad Nacional Autónoma de México, 2003. V. igualmente Idem – *Die Verfassung des Pluralismus. Studien zur Verfassungstheorie der offenen Gesellschaft*, Königstein/ Ts, Athenäum-Verlag, 1980. Sobre o Estado Constitucional, v. uma síntese no nosso *Traité de Droit Constitutionnel. Constitution universelle et mondialisation des valeurs fondamentales*, Paris, Buenos Books International, 2010, p. 181 ss.

<sup>36</sup> BENDA, Julien – *La trahison des clercs*, Paris, Grasset, 1927.

raízes e fontes confiáveis<sup>37</sup>. Qual será agora a tese, a explicação, a narrativa das origens, ou seja, o mito<sup>38</sup>, capaz de enraizar a sua existência quotidiana? Transpondo esta questão para as exigências do direito, como o saudoso filósofo espanhol do direito José Calvo dizia, « (...) para sostener el vértigo de la realidad de la Justicia únicamente tenemos el espejo de los relatos »<sup>39</sup>.

### 6. Ataque aos Clássicos

Os clássicos de diferentes épocas e orientações são desacreditados e estigmatizados como portadores de mensagens perversas, as tranquilas rotinas diárias são vigiadas e consideradas bárbaras, e a linguagem é submetida a injunções fantasiosas que muitos não podem deixar de considerar ridículas. Acresce que estas modas (como é próprio das modas, aliás) nem sempre são concordantes entre os diferentes aspirantes ao papel de guardiões da boa norma. Cada um a querer ser mais aberrante (ou « correto ») que o outro.

A História é esquecida, ocultada, distorcida, ou interpretada como infamante; os heróis, os santos, os sábios, os mártires (de todos os lados, para todos os antigos gostos) são considerados como seu oposto. Estamos a assistir a uma versão do inferno, a um mundo ao contrário. As visões de Hieronymus Bosch começam a ficar mais claras e a esclarecer o panorama real do mundo mental que nos querem impor...

### 7. Ruído Mediático e Passividade Generalizada

O que vale para o nosso pequeno "burguês"<sup>40</sup> (seja ele comerciante, ou operário, agricultor, pescador, mineiro – não importa realmente a classe, pois trata-se antes de tudo de uma questão de cosmovisão, de mentalidade<sup>41</sup>) é a ignorância.

---

<sup>37</sup> WEIL, Simone – *L'Enracinement – Prélude à une déclaration des devoirs envers l'être humain*, Paris, Gallimard, 1949.

<sup>38</sup> Cf. notre livre *Constitution et Mythe*, Préface de François Vallançon, Québec, Presses de l'Université Laval, 2014. E ainda, v.g., RESZLER, André – *Mythes politiques modernes*, Paris, PUF, 1981; POITRINEAU, Abel – *Les Mythologies révolutionnaires*, Paris, P.U.F., 1987; SAUVY, Alfred – *Mythologie de notre temps*, 2e éd., Paris, Payot, 1971 (1.<sup>a</sup> éd. 1965). Sobre a mitologia contemporânea, em geral, o clássico BARTHES, Roland – *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957. Mais recentemente, CORCUERA, J. F. et al. (dir.) – *Les discours politiques. Regards croisés*, Paris, L'Harmattan, 2006. V. ainda o nosso *Mito e Constitucionalismo. Perspectiva Conceitual e Histórica*, Coimbra, 1988, separata do "Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra", vol. III, Coimbra, 1990.

<sup>39</sup> CALVO GONZÁLEZ, José – *La Justicia como Relato*, 2.e éd., Málaga, Ágora, 2002, p. 45.

<sup>40</sup> De modo algum confundir com a canção « Pequeno Burguês », de Martinho da Vila, que é aliás iconoclasta e inesperada. Sobre a questão da burguesia e dos seus valores, afigura-se-nos muito esclarecedor o pequeno livro de HOURDIN, Georges / GANNE, Gilbert – *Les valeurs bourgeoises*, Nancy, Berger-Levrault, 1967, muito especialmente na parte favorável a esses valores. É contudo necessário estabelecer alguns matizes. Os empreendimentos da burguesia foram tais que mesmo o *Manifesto Comunista* (sobretudo no seu capítulo I, « Burgueses e Proletários ») lhe não poupa elogios. É uma verdadeira epopeia, ainda que para depois lhe dar fim, às mãos do novo protagonista da "História". Cf. também, literariamente, HESSE, Hermann – *Le Loup des steppes*, trad. fr., Paris, Le Livre de Poche, 1991, designadamente: "Cependant le bourgeoisisme existe, il est fort, il prospère. Pourquoi? La réponse est: grâce aux Loups des steppes. En effet, la puissance de vie du bourgeoisisme ne se base aucunement sur

O constante ruído dos *media*, com suas múltiplas solicitações, fez com que as mensagens se canibalizem, se destruam mutuamente, e grande parte da população perceba apenas uma ínfima parte desta farsa pérfida. Felizmente. Se a massa tivesse um conhecimento perfeito do que está a acontecer, do que está a ser tramado (sem aderir às fabulosas teorias da conspiração que proliferam<sup>42</sup>), a sua vida seria uma angústia perpétua. Em todo o caso, ela não se sente segura.

Sempre, as teorias de conspiração opõem-se entre si como refutações de outras teorias, para além das teses oficiais ou oficiosas. A impressão de uma generalização da mentira só aumenta. Parece que o cidadão deve abrigar-se sob a égide de um compromisso político, religioso, ou cultural muito rígido: só se sentirá seguro reproduzindo a verdade oficial do seu grupo, cerrando nele fileiras rígidas e

---

les facultés de ses membres normaux, mais sur celles des outsiders extrêmement nombreux, qu’il est capable de contenir par suite de l’indétermination et de l’extensibilité de ses idéals. Il demeure toujours dans le monde bourgeois une foule de natures puissantes et farouches. Notre Loup des steppes Harry en est un exemple caractéristique. Lui, qui a évolué vers l’individualisme bien au-delà des limites accessibles au bourgeois, lui qui connaît la félicité de la méditation, ainsi que les joies moroses de la haine et de l’horreur de soi lui qui méprise la loi, la vertu et le sens commun, ‘est pourtant un détenu du bourgeoisisme et ne saurait s’en évader. C’est ainsi que s’accumulent autour de la masse fondamentale du bourgeoisisme proprement dit de vastes couches d’humanité, des milliers de vies et d’intelligences dont chacune, bien qu’échappée à l’élément bourgeois et destinée à l’absolu, se rattache encore à l’existence bourgeoise par des sentiments infantiles – infectée en partie par sa décroissance de vitalité, elle continue à lui appartenir, à la servir et à la magnifier. Car le mot d’ordre du bourgeoisisme est le principe inversé des forts – celui qui n’est pas contre moi est pour moi.”

Que as nossas observações não venham, de algum modo, a causar confusão. Porque existe um lado sombrio, mesmo negro da burguesia e da figura do “burguês”: não apenas de exploração, mas também de estupidez, que existem ao lado do seu progressismo, inventividade, criatividade. Tudo parece depender do lado por que se empreenda a observação do objeto concreto em análise. Ver, no plano crítico, por exemplo, as canções de Georges Brassens (que Michel Villey apreciava ao ponto de lhe atribuir um lugar, sob pseudónimo latinizado, no final das suas *Questions de St. Thomas sur le Droit et la Politique*, Paris, PUF, 1987) ou ainda a canção de Jacques Brel, *Les Bourgeois* (BREL, Jacques (escritor, intérprete) / CORTI, Jean (compositor) – *Les Bourgeois*, Olympia, 1961). Será prudente ter presente, para a nossa presente questão, que, apesar de toda a sua história conquistadora e progressista, apesar do seu papel muitas vezes moderador e democrático liberal (do velho liberalismo), como classe média, apoiando o Estado de direito, podemos questionar-se legitimamente se o seu economicismo crescente e o seu utilitarismo cego farão da burguesia uma classe amiga do Direito justo ou não. Ou, de forma mais matizada, questionaremos: que filosofia do direito para uma ordem burguesa? Há sempre que estabelecer matizes. Lembremo-nos que mesmo do lado do “proletariado” existe uma distinção leninista entre o proletariado “revolucionário”, o “aristocrata” (“aristocracia trabalhadora”) e mesmo desse baixo proletariado chamado “Lumpenproletariat”. MARX, Karl / ENGELS, Friedrich – *A Ideologia Alemã* (1845); MARX, Karl – *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* (1851-1852).

<sup>41</sup> GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César – *La otra Historia. Sociedad, Cultura y Mentalidades*, Bilbao, 1993; ROMERO, Jose Luis – *Estudio de la Mentalidad Burguesa*, Madrid, Alianza Editorial, 1987; VOVELLE, Michel – *Ideologies and Mentalities*, in *Culture, Ideology and Politics*, ed. Gareth Stedman Jones / Raphale Samuel, Londres, Routledge & Kegan Paul, 1982; VOVELLE, Michel – *La mentalité révolutionnaire. Société et mentalités sous la Révolution Française*, Paris, Messidor, 1985.

<sup>42</sup> V., v.g., ECO, Umberto – “A Conspiração”, in *Aos Ombros de Gigantes*, Lisbonne, Gradiva, 2018, p. 357 ss.; Idem – *Costruire il Nemico e altri scritti occasionali*, Milan, Bompiani, 2011 e ainda “Fascismo Eterno”, capítulo de *Cinque scritti morali*, trad. port. de José Colaço Barreiros, *Cinco Escritos Morais*, Lisbonne, Relógio de Água, 2016, p. 25 ss.; GIRARD, René – *Le Bouc Emissaire*, Paris, Grasset, 1982.

REICHSTADT, Rudy – *Au Cœur du complot*, Paris, Grasset, 2023.

inflexíveis. No entanto, mesmo dentro de coletividades gregárias como os partidos, por vezes, podem-se encontrar espíritos independentes e livres que, embora quicá menos afetados pela dúvida, têm consciência dela. Felizmente ainda há pessoas integradas, mas independentes e verdadeiramente « livres ». Livres de espírito, porque os constrangimentos contextuais são cada vez maiores, embora possa não parecer pelo relativo gradualismo da confiscação da liberdade. Para tal contribui o facto de vivermos em democracias ao nível central da realidade política, contudo cercadas de grupos e pessoas que pretendem servidões de todo o tipo. Se se falou já numa monarquia sitiada por instituições republicanas, agora poderá pensar-se num modelo de algum modo simétrico: uma república cercada por grupos e *opinion makers* individuais apostados em impor fórmulas autocráticas, ou seja, bem piores e nocivas à individualidade e à sanidade social que as da monarquia constitucional.

Tudo isso parece incentivar uma atitude generalizada de passividade em relação à cidadania, incluindo a cidadania cultural. O medo, muitas vezes difuso (e por vezes inconsciente), incita ao conformismo, ao seguimento cego, à relutância em expressar as próprias ideias, pois o pensamento único, o pensamento generalizado e a máquina de pensar dominam. Certamente, o materialismo histórico e o materialismo dialético tiveram, em seu tempo, a sua própria máquina de pensar. É comum associar o marxismo ao pensamento de Freud e de Nietzsche, formando assim a chamada "filosofia da suspeita". No entanto, esta tríade (embora contivesse elementos positivos e interessantes<sup>43</sup>) foi amplamente ultrapassada nos dias de hoje pelo "wokismo" e pelas ideologias com ele convergentes, que poderiam ser qualificadas como culpabilização e vingança. O *slogan* agora seria: *Si ce n'est toi, c'est donc ton frère*<sup>44</sup>. Ou, como La Fontaine escrevia expressamente, alguém da tua família...

Vale a pena atentar no diagnóstico do sociólogo Fernando Pereira Marques, de que destacamos a seguinte passagem:

“(...) as teorias *woke*, da *cancel culture* ou do ‘interseccionismo’ e barbarismos afins (...) ameaçam contagiar e infectar o mundo”.

Com efeito, ao absolutizarem as identidades de raça, de género, de comportamento sexual e de religião como causas primeiras das clivagens sociais e fonte de sentido para as políticas, negam a complexidade e a diversidade, minam as possibilidades de contrato social e de convivialidade societal, excluem e opõem o que tem de ser complementar mesmo se conflitual. Quando reduzem a História a uma intencionalidade negativa e a uma conspiração de perversos, fomentam um justicialismo a-histórico e anacrónico, o aprofundamento das diferenças, a intolerância e a transformação da sociedade, não num campo de luta de classes (...) mas de confronto entre identidades assassinas<sup>45</sup>.

## 8. A "solução" Guizot?

---

<sup>43</sup> Cf., v.g., GUSDORF, Georges – *Le Crépuscule des illusions*, cit., p. 21 ss., p. 63 ss.

<sup>44</sup> LA FONTAINE – *Fables*, I, 10.

<sup>45</sup> PEREIRA MARQUES, Fernando – *Ainda há Praia sob a Calçada ? Dos amanhãs que não cantam ao retorno do fascismo « primitivo e eterno »*, Lisboa, Âncora, 2023, p. 204.

Essa sensação de viver num jogo de espelhos e numa floresta de enganos, um circo de mentiras, naturalmente leva as pessoas a afastarem-se da esfera pública (*res publica*) e a concentrarem-se egoisticamente (mas racionalmente) em caminhos mais hedonistas.

Se tudo for apenas hipocrisia e mentira, então mais valerá preservar-se a si mesmo e aos seus, pensa-se. É a aplicação da bandeira da desilusão após as revoluções falhadas, consubstanciada no lema: "enrichissez-vous", de Guizot. Eis, resumida à sua expressão mais simples, a grande metanarrativa pós-moderna<sup>46</sup>. Parece derivar do facto de ser amplamente percebido por muitas pessoas, pelo menos, que qualquer perspectiva social ou comunitária, tendo em conta a experiência histórica e pelo que se observa no presente, parece destinada ao fracasso ou à traição. Uma espécie de « jogo da velha » (ou « jogo do galo »), um empate potencial entre os dogmáticos que se agitam e os apáticos que permanecem imóveis. Aqueles que não têm a devoradora ambição de enriquecer partilharão o destino comum, a menos que ativistas compliquem a sua existência, tornando-a assim menos natural. Lembremo-nos de Tolstoi, na tradução francesa:

“Les hommes vivent comme vit la nature: meurent, naissent, s’unissent, naissent de nouveau, se battent, boivent, mangent, se réjouissent et de nouveau meurent, sans autres conditions que celles que la nature immuable a imposées au soleil, à l’herbe, aux bêtes et aux arbres. Ils n’ont pas d’autre loi...”<sup>47</sup>.

Será que o lema de Guizot é a solução? Não o é, e todo. E os juristas (assim como outros *clerics* da nossa civilização) devem resistir à tentação de reduzir tudo a ganhos materiais... como vaticinou o Professor da Universidade de Brasília, Inocêncio Coelho, com uma bela *blague*: o candidato a jurista seria agora aquele que pensa enriquecer sem precisar de dominar a matemática<sup>48</sup>.

### III. *Espírito do Direito no mundo atual*

Estamos persuadido que após de ter escrito um artigo algo polémico e num estilo literário<sup>49</sup>, a « Enciclopédia Verbo Luso-brasileira de Cultura » convidou-nos, honrosissimamente, para escrever um artigo de fundo para o seu suplemento temático, precisamente sobre Direito<sup>50</sup>. O artigo deveria ser um panorama do Direito atual e certamente, também, uma prospetiva.

Confessamos que, para cumprir a encomenda, não tivemos férias de verão, as antigamente ditas « férias grandes », tanto nos obstinámos com a empresa,

---

<sup>46</sup> LYOTARD, Jean-François – *La condition postmoderne*, Paris, Minuit, 1979. Numa clave crítica, JAMESON, Fredric – Prefácio a *The Postmodern Condition: A Report on Knowledge*, Minneapolis, The Univ. of Minnesota Press, 1984, máx. p. XXIII. Com alguns matizes, LYOTARD, Jean-François – *Réécrire la modernité*, “Cahiers de philosophie”, Lille, s.d., p. 202.

<sup>47</sup> TOLSTOI, Leon – *Les Cosaques*, Préface de Pierre Gascar, trad. fr., « notice » e notas de Pierre Pascal, nova ed., Paris, Gallimard, 2023, p. 189.

<sup>48</sup> COELHO, Inocêncio M. – *A Reforma Universitária e a Crise do Ensino Jurídico*, in “Encontros da UnB”, Brasília, Ed. Univ. Brasília, 1979.

<sup>49</sup> Na coleção « Fides. Direito e Humanidades », III vol., Porto, Rés, s.d.

<sup>50</sup> Cf. *Tópicos do direito contemporâneo*, in “Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura”, vol. 23.º (1991-1994), Lisboa / São Paulo, 1995 p. 597-614, em letra miudinha.

verdadeiramente acima das nossas forças e luzes, e nos afincámos a estudar e a anotar. O resultado, visto hoje, é escasso, não podia deixar de ter sido muito incompleto, mas deu um trabalho imenso, e jamais nos abalancámos, desde então, a tarefa hercúlea como essa.

Ora, tal vacina precoce nos impede de esboçar (ainda que algo inconscientemente) qualquer coisa do género. Aliás, não é de um levantamento da situação do Direito, em análise, que se trata, mas de uma impressão (uma ideia geral, uma captação afinal de relance, do espírito do Direito, no nosso tempo), necessariamente muito *à vol d'oiseau*, sobre essa realidade (que é facto, norma, valor<sup>51</sup> e ainda texto, como acrescentou Calvo González) nos nossos dias. Dir-se-á, até, que é um olhar como o do míope que semicerra os olhos para conseguir ver...

Rápidos tópicos nos permitem captar o modo-de-ser da juridicidade atual :

O Direito perdeu largamente autonomia. Evidentemente que tudo começou com a obnubilação do Costume e a sobrevalorização da Lei. Mas hoje parece estar (e para mais de uma forma já não controversa) subordinado à política, e esta à economia e às finanças internacionais. A centralidade dos juristas, que era uma garantia, perde-se. Embora, aqui e ali se veja que « ainda há juízes em Berlim », como ocorreu não há muito com a recusa da reforma judiciária em Israel pelo respetivo Supremo Tribunal. Mas, em geral, os juristas deixaram de ser sacerdotes da Justiça (como se dizia em Roma), para serem meros técnicos, ao serviço de quem lhes pague.

O Direito perdeu sentido social – acompanhando a política e a economia numa desumanidade total, que tem como ideologia de fundo o « There is no alternative » neoliberal, que embora talvez se tenha moderado um pouco na afirmação, acaba por conquistar, na prática, a maioria dos decisores. Talvez agora se viva até uma fase mais insidiosa, porquanto já não se fala tanto no que passou a ser um credo comum, indiscutível. As alternativas, as ditas « velhas » metanarrativas, não têm em geral sido capazes de combater o pensamento único antissocial, não se compreende porquê : certamente por um cansaço histórico, coisa difícil de explicar...

O Direito burocratizou-se mais e mais e tecnicizou-se mais e mais – perdeu humanidade e perdeu profundidade filosófica e beleza literária ou estética em geral. Os juristas deixaram de ser os excelentes humanistas que foram, desde sempre. Antigamente, havia escritores, professores de humanidades, até pintores que tinham cursado Direito, ou mesmo terminado os seus cursos e até exercido profissões forenses. Hoje essas glórias e violinos de Ingres estão praticamente esquecidas.

O ensino do Direito naturalmente acompanhou as exigências tecnocráticas e utilitaristas. Os candidatos a juristas passaram a ser pessoas que querem ser ricas sem terem que saber matemática, como dissemos. Até que ponto ainda haverá entre os estudantes almas idealistas, que, como a aluna de Luigi Lombardi Vallauri, está nas aulas para que « se faça mais Justiça no mundo »<sup>52</sup> ?

No domínio específico do Direito público e constitucional em geral arriscamos a perder completamente o sentido da sua inserção histórica, filosófica, politológica, de Teoria do Estado, etc. Ou seja, tende-se a transformá-lo numa mera charada. Há uma tendência em muitos países para o estiolante estudo de uma pedestre mecânica de normas inferioríssimas, sem qualquer rasgo nem sentido profundo. Um manual de regras do jogo da dança das cadeiras do poder, ou especiosismos de

---

<sup>51</sup> Cf. o nosso *Vontade de Justiça*, cit., p. 39 ss., nomeadamente, mas não só, referindo e enquadrando o clássico contributo tridimensionalista de Miguel Reale.

<sup>52</sup> LOMBARDI VALLAURI, Luigi – *Corso di filosofia del diritto*, Cedam, Padova, 1978, nova ed. 1981.

controle da constitucionalidade. Assim como a Ciência Política passa a ser uma matemática eleitoral e afim, designadamente muito interessada em fazer os estudantes conhecer como se distribuem lugares pelos vários métodos eleitorais, mas com total ignorância das ideologias e bases sociais de apoio das diferentes forças políticas. Ignorando, também, os grandes momentos da vida política dos países e do mundo.

Em suma, é um tempo de superficialidade a todos os níveis, e de uma superficialidade satisfeita com a sua ignorância, em que se não quer de forma alguma ir ao fundo das coisas, e se enche o tempo com banalidades que objetivamente consomem o que deveria ser ocupado por preocupações essenciais.

O Direito, cada vez mais expressão do poder, através da fonte de direito Lei, acaba por ser crescentemente uma técnica de comando (para mais muito razoavelmente difundida e aceite), desprovido de conexão com a Justiça. O encontro entre o juiz Holmes e o futuro juiz Learned Hand, então jovem (em que o primeiro dera boleia ao segundo), parece ser muito eloquente. Assim descreve Dworkin o desfecho desta peripécia:

"Ao chegar ao seu destino, Hand saltou, acenou para a carruagem que se afastava e gritou alegremente: 'Faça justiça, juiz!' Holmes pediu ao condutor que parasse e voltasse, para surpresa de Hand: 'Não é esse o meu trabalho!' disse Holmes, debruçado na janela. A carruagem então fez meia-volta e partiu, levando Holmes para o trabalho, que, supostamente, não consistia em fazer justiça"<sup>53</sup>.

Estando a burocracia muito peada nos seus movimentos, até curiosamente quando se pretende que se juridifique, designadamente com a aplicação do princípio da legalidade, será no mundo judicial que mais se poderia aplicar essa conexão com o grande valor e princípio dos princípios, a Justiça. Afigura-se-nos que, nesse caso, sem prejuízo de escrupuloso respeito pela vinculação legal, ainda vai havendo alguma criatividade no sentido de ir *pelo Código civil, mas para além dele*, como diz o conhecido brocardo, numa tentativa de aplicação da Justiça. Contudo, há, quer no executivo administrativo quer na administração judicial da Justiça, um conjunto grande de condicionalismos, desde logo burocrático-processuais, que modulam necessariamente a forma de tornar a Justiça viva e atuante. A crescente litigiosidade (para não falar nos expedientes dilatatórios, que multiplicam diligências supérfluas e até nocivas) não é de forma alguma, como é óbvio, um elemento adjuvante da necessária celeridade, mas nem por se protelarem feitos se ganha tempo de ponderação e estudo dos respetivos casos, já que a catadupa de causas não cessa. Na Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal esteve exposto o livro em que se exaravam os Acórdãos respetivos. No primeiro ano de funcionamento daquela alta Corte, salvo erro, encontra-se transcrito aí, em forma naturalmente manuscrita, o único Acórdão (de menos de uma página) que se lavrou nesse período. *O tempora, o mores* !

Há, dizíamos, uma dependência profunda face à decisão política, que muitas vezes atua sob pressão e outras atua não atuando, por inércia, dado que frequentemente outras são as urgências. E os legislativos, cuja mitologia clássica aureolava da fama dos Demóstenes, dos Licurgos, dos Cíceros, no sistema demoliberal em que vivemos no Ocidente (diria Churchill « o pior possível, com exceção de todos

---

<sup>53</sup> DWORKIN, Ronald — *Justice in Robes*, Cambridge, Harvard University Press, 2006, trad. port. de Jefferson Luiz Camargo, *A Justiça de Toga*, São Paulo, WMF, Martins Fontes, 2010, p. 3.

os outros » – mas nós preferimos afirmar mesmo que o melhor, apesar de tudo) ocorre que se encontra, por fás ou por nefas, muito dependente das inspirações, quando não mesmo instruções dos governos, e estes espelham as opções dos respetivos partidos.

Significa isto que a Justiça e os juristas não possuem, nos nossos dias, o suficiente *Isolierung* que lhes daria uma *auctoritas* própria e que poderia consagrar na prática o seu conhecimento específico (técnico) e uma formação cultural e ética que especialmente os habilitasse para o seu *munus*. Mercantilizada ou burocratizada a posição do jurista, deixa de prevalecer (sequer de transparecer) a sua especial *auctoritas*, tudo se remetendo para um jogo de *potestas*. Ter ou não ter poder – eis a questão. Quando deveria ser ter ou não ter direito.

A questão simbólica (que o não é apenas) não pode ser descurada. Já houve uma tentativa de proscriver dos tribunais, em França, o uso de expressões latinas – como se fosse isso possível. Pode bem ser que sinais exteriores de dignidade e decoro (que vão, em geral, da construção arquitetónica e como que cénica aos gestos e às vestes – não apenas às palavras – num conjunto que constitui um lugar separado, logo, sagrado<sup>54</sup>) venham a ser proscritos do foro. Por exemplo, não é impossível que se venham a abolir não as perucas britânicas, mas todas as vestes talares que ostentam os causídicos em audiência. Isso será, certamente, para muitos, uma reforma da Justiça essencial. Pelo menos, seria barata para o Estado.

Faz completo sentido um Direito assim para uma sociedade e uma cultura como as que muito sumariamente descrevemos, nas suas linhas de sentido fundamentais. Uma sociedade e uma cultura que, mais que não acreditarem em nada de profundo e sólido, estão a passar a crer em velhos mitos extremistas e indiferentes à Justiça (se não mesmo dela adversários, algumas vezes dela mesmo inimigos) e em novas mitologias que deitaram para o caixote do lixo da História valores, princípios e até factos com que nutríamos a nossa existência coletiva.

Entre um niilismo desertificador e ativismos maximalistas de sinais contrários, mas confluentes no autoritarismo ou mesmo no sonho totalitário, o Direito poderia ser um dos pilares da resistência da dignidade, da democracia e da civilização que as tem como chamadas vivas. Mas se preferir comodamente acantonar-se no alibi do *dura lex sed lex*, brocardo típico do período de decadência do Império Romano, cumprindo cadavericamente as ordens de qualquer ditador, terá que algures vir a procurar-se arrimo para resistir ao hálito mortal do Nada e à lógica bestial dos ódios, de sinal velho ou pretensamente novíssimo.

O Direito ainda foi resistindo, como uma das últimas barricadas da dignidade. A forma como ele é vilipendiado ao nível internacional, desde logo, entra-nos pela televisão pelas casas adentro. Voltaire sabia bem que há um peso e uma medida para o pequeno malandro que furta ou agride e outros para o grande infrator, que pode fazê-lo impunemente, invocando apenas razões políticas ou geoestratégicas.

Recebido para publicação em 22-01-24; aceito em 05-02-24

---

<sup>54</sup> Sobre esta sacralidade, ou pelo menos diferença essencial dos espaços da Justiça, juntamente com os seus oficiantes, além de PASCAL, Blaise — *Pensées*, in *Oeuvres complètes*, ed. estabelecida e anotada por Jacques Chevalier, Paris, Gallimard, NRF, Bibliothèque de la Pléiade, 1954, 1118 (101, 369), por exemplo, PIRANDELLO, Luigi – “A Verdade” in *Contos Escolhidos*, seleção e tradução de Carmen Gonzalez, Lisboa, Verbo, 1972, p. 145 e, entre nós, na parte final do romance de CARVALHO, Reinaldo de – *Terras Pardas*, Porto, Rés, 1978.